



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2114

Em 3 / 8 / 2026

Eidy

EXPEDIENTE

Ofício nº 2202/2026/SG

Juiz de Fora, 31 de julho de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Veto Integral ao Projeto nº 420/2025, de autoria do Vereador Fiote

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto nº 420/2025 que "Autoriza o Espaço de Acolhimento para autistas nas escolas públicas da Rede Municipal de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352
1039668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:135210396
68
Dados: 2026.08.03
09:24:02 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



RAZÕES DE VETO

No uso da competência constitucional e legal que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 420/2025, de autoria do Ilustre Vereador Fiote, aprovado por essa Casa Legislativa e encaminhado para sanção por meio do Ofício nº 1970/2026-DE abd, recebido no âmbito do Poder Executivo em 10 de julho de 2026. As razões que me conduziram a esta indispensável decisão de veto total expõem intransponíveis motivos de inconstitucionalidade formal.

O Projeto de Lei nº 420/2025, embora imbuído de propósitos sociais alegados por seu proponente, padece de vício de iniciativa formal insanável por usurpar atribuição privativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal para propor leis que criem despesas para a administração pública municipal, e também por implicar reorganização administrativa no âmbito da administração direta.

O projeto de lei estabelece que o Poder Executivo está autorizado a criar o Espaço de Acolhimento para alunos e servidores com Transtorno do Espectro Autista nas instituições de ensino públicas do Município de Juiz de Fora. Assim, resta claro que a proposta parlamentar cria atribuições diretas para o Município. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar não podem criar atribuições a órgãos ou entidades do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça que leis de iniciativa do Poder Legislativo que alteram a estrutura administrativa ou criam atribuições para órgãos do Poder Executivo padecem de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Para além das inconstitucionalidades assinaladas, os pareceres indicaram também a incompatibilidade com o interesse público e com a legislação federal que versa sobre a inclusão no ambiente escolar (Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Neste sentido, e considerando as razões expostas no parecer jurídico e aqui expostas, que evidenciam o vício de iniciativa formal, a violação material do princípio da separação de poderes, a contrariedade com as normas federais e com o interesse público, não me resta alternativa senão opor **veto total** ao Projeto de Lei nº 420/2025. Solicito que Vossa Excelência submeta as razões de veto ora aduzidas à apreciação dos Ilustres membros da Câmara Municipal, nos termos e prazos ditados pelo regramento jurídico vigente.

Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de julho de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Espaço de Acolhimento para autistas nas escolas públicas da Rede Municipal de Juiz de Fora.

Projeto nº 420/2025, de autoria do Vereador Fiote.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Espaço de Acolhimento para alunos e servidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas do Município, com o objetivo de proporcionar ambiente sensorialmente adequado, que promova conforto, segurança e inclusão.

Art. 2º O Espaço de Acolhimento de que trata esta Lei deverá observar, no mínimo, as seguintes características:

I - ambiente com isolamento acústico técnico suficiente para inibir ruídos oriundos da unidade escolar;

II - decoração que estimule a sensação de calma, evitando elementos multicoloridos ou de padrões complexos;

III - iluminação reduzida e ajustável;

IV - espaço físico mínimo que permita acomodação desimpedida de, pelo menos, duas pessoas adultas, considerando o aluno com TEA e seu cuidador especial;

V - mobília planejada com proteção de quinas e materiais seguros;

VI - limpeza regular sem utilização de produtos aromatizados ou com odores fortes;

VII - disponibilidade de abafadores de ruído reserva.

Parágrafo único. As especificações do Espaço de Acolhimento poderão ser revistas anualmente, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade escolar, mediante parecer técnico das autoridades competentes em educação inclusiva.

Art. 3º É permitida a adequação de espaços já existentes nas unidades escolares para a implantação do Espaço de Acolhimento, desde que garantido o isolamento acústico eficiente e os



demaís requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Espaço de Acolhimento será de uso exclusivo de alunos e servidores com TEA, devendo ser devidamente sinalizado e acessível, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se Transtorno do Espectro Autista (TEA) a condição definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas correlatas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5593-136B-62CE-68E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 30/07/2026 18:22:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5593-136B-62CE-68E1>